



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - TEL. (11) 425 2433 - CNPJ 50.804.079/0001-81

EMENDA N.º: 21/01-L, de 02/10/01, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Proposta de Emenda à LOM – n.º: 30/2001-L, DE 29/08/2001, de autoria do Vereador Abel de Almeida – PFL)

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte EMENDA:

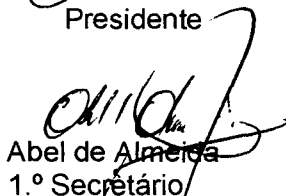
Art. 1º. O parágrafo único do artigo 19 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

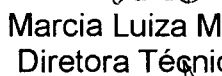
“Parágrafo único. As deliberações da Câmara de Vereadores são tomadas por maioria de votos, em votação aberta, com a maioria de seus membros, na forma de seu Regimento Interno”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

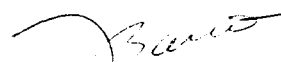
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de outubro de 2001.

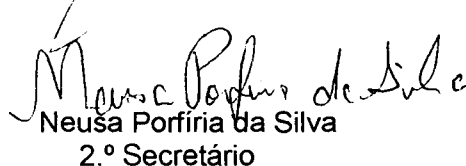

Newton Dias Bastos
Presidente


Abel de Almeida
1.º Secretário


Marcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral


José Antonio de Barros
Vice-Presidente


Neusa Porfíria da Silva
2.º Secretário